



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 273/CNE/XV

No dia cinco de setembro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e setenta e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala 9 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa.-----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para dar nota da forma como decorreu o sorteio de distribuição dos tempos de antena relativos à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no passado dia 2 de setembro, conduzido pela Delegada da CNE na Região Autónoma da Madeira, que acompanhou, e que teve lugar no Juízo Central Cível do Funchal. Mais deu conhecimento da reunião tida no dia 3 de setembro com um técnico do Tribunal da Comarca do Funchal, encarregue de dar assistência aos trabalhos do apuramento geral através da utilização da VPN.Eleitoral. Por fim, fez uma síntese dos assuntos abordados na sessão de esclarecimentos aos jornalistas, realizada no dia 4 de setembro no Funchal, em parceria com a Associação Portuguesa de Imprensa. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Esclarecimento cívico

2.01 - Artes finais de materiais e página do Facebook – campanha da CNE - eleição AR-2019

A Comissão apreciou as artes finais do caderno de esclarecimentos do dia da eleição, dos folhetos sobre o voto antecipado e do cartaz relativos aos modelos de protestos e reclamações, bem como do conteúdo a publicar na página do Facebook no âmbito da campanha em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-los, com alterações relativamente ao folheto sobre o voto antecipado no estrangeiro e à apresentação da página do Facebook, registadas em anexo. -----

2.02 - Página do Facebook – campanha da CNE - eleição ALRAM-2019

A Comissão apreciou o conteúdo a publicar na página do Facebook no âmbito da campanha em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.03 - Folhetos “eleições acessíveis” ALRAM e AR 2019

A Comissão apreciou os folhetos sobre as “eleições acessíveis” em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-los. ----

2.04 - Voto antecipado estudantes – procedimento a adotar na comunicação às Câmaras Municipais da área do estabelecimento de ensino (pedido da CM de Câmara de Lobos)

A Comissão debateu o pedido da Câmara Municipal de Câmara de Lobos sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Sobre o modo como votam os estudantes deslocados do seu local de residência habitual, designadamente na eleição da ALRAM, esta Comissão tem vindo a adotar interpretações atualistas determinadas seja pela alteração de outros quadros normativos que contendem com a letra da lei reguladora do ato (e.g., a abolição do cartão de eleitor e, mais recentemente, a do número de eleitor), seja pela evolução do entendimento geral sobre o voto antecipado.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mantendo-se, a este respeito, as limitações decorrentes do carácter excepcionalíssimo com que era encarado o voto fora da circunscrição de recenseamento em que o eleitor se encontra inscrito na letra das leis eleitorais das eleições para as ALR dos Açores e da Madeira, não parece ser a oposição da opinião pública ou dos órgãos competentes daquelas regiões a causa de não terem sido, até agora, adotados os procedimentos que correspondem ao entendimento sobre a matéria que prevalece no nosso sistema eleitoral.

Trata-se, pois, de aprofundar a leitura que se vem fazendo, designadamente da LEALRAM, de forma a, mantendo a necessária relação com a letra da lei, superar limitações ao exercício do direito incompreensíveis para os cidadãos, sobretudo quando estão em causa normas instrumentais sem relevância atual para o seu exercício.

Assim e recordando, tem esta Comissão recorrentemente entendido que aos pedidos de documentação que os eleitores devem remeter ao Presidente da Câmara do município da sua residência para votarem antecipadamente são aplicáveis as normas que regulam o relacionamento por correio eletrónico entre a administração e os cidadãos.

Entendia já – e esse entendimento sai reforçado pela admissibilidade da correspondência eletrónica – que as cópias dos documentos que o eleitor remete com o seu pedido não carecem de autenticação.

Com a abolição do cartão de eleitor, estabeleceu que uma simples impressão da consulta à base de dados do recenseamento o substituía, mas hoje, abolido o número de eleitor, o conhecimento do número de identificação civil do eleitor é bastante para que, em caso de dúvida, a autoridade competente confirme se a sua inscrição no recenseamento eleitoral vigora para a eleição em causa.

Também entendeu a Comissão que a prova de candidatura ao ensino superior supre a falta do documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino da matrícula ou inscrição na impossibilidade material, em razão dos prazos, de os obter, já que não vislumbra razão válida ou mera intenção do legislador de vedar o exercício do direito a quem tem a sua inscrição pendente nestas circunstâncias.

Por fim, fixa a lei a obrigação do Presidente da Câmara do município da residência do eleitor remeter aos presidentes das câmaras onde será exercido o direito de voto antecipado as relações dos eleitores abrangidos num prazo que, nos casos de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

candidaturas ao ensino superior, é materialmente impossível de cumprir, uma vez que o eleitor só saberá em qual dos 6 estabelecimentos de ensino para cuja frequência concorreu será colocado depois de esgotado o dito prazo.

Tal comunicação apenas serve para que, notificadas da possibilidade de existir votação, as candidaturas designem delegados seus para a fiscalizar, sendo sempre possível que o ou os eleitores, a final, não compareçam, abstendo-se de votar.

Nada parece, pois, obstar a que se admita que o Presidente da Câmara do município de residência de cidadãos que pretendam votar antecipadamente por serem estudantes do ensino superior deslocados e que, por não estar concluído o processo de candidatura ao ensino superior, não podem indicar o município em que se encontrarão no dia da votação inclua esses cidadãos nas relações remetidas aos presidentes das câmaras em cujos territórios se encontrem os diversos estabelecimentos de ensino a cuja frequência aqueles cidadãos são candidatos.

Em conclusão e tudo visto:

- 1.º Com o pedido de documentação para votar antecipadamente, os estudantes do ensino superior deslocados indicam o número do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e documento que comprove a matrícula ou inscrição em certo estabelecimento ou a candidatura à frequência do ensino superior e do qual constem os estabelecimentos por que optou;*
- 2.º As cópias daqueles documentos não carecem de autenticação;*
- 3.º Do pedido deve constar, obrigatoriamente, a morada em que o estudante pretende receber a documentação para votar;*
- 4.º O pedido e os documentos podem ser remetidos por correio eletrónico;*
- 5.º O presidente da câmara remete relações nominais aos presidentes das câmaras em cujos territórios se situem os estabelecimentos de ensino que os estudantes frequentem ou a cuja frequência tenham concorrido.*

Recomenda-se que, se for atempadamente do conhecimento do cidadão o estabelecimento que irá frequentar, informe do facto o presidente da câmara do município da sua residência habitual.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Comunique-se a todas as Câmaras Municipais da Região Autónoma da Madeira. -----

2.05 - Coincidência do 1.º dia de campanha oficial da eleição AR-2019 com o dia da votação para a eleição da ALRAM-2019

- Redistribuição dos tempos de antena

- Ações de propaganda na véspera e no dia da eleição ALRAM 2019

A Comissão discutiu o assunto em epígrafe e deliberou, por unanimidade, que a proposta de deliberação fosse submetida aos Membros, para decisão, através do procedimento previsto no artigo 5.º do Regimento, com vista a possibilitar que todos possam pronunciar-se. -----

Expediente

2.06 - Comunicação da Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – Procedimento voto antecipado AR 2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.07 - Comunicação da Câmara Municipal do Porto – voto em mobilidade

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.08 - Pedido de jornalista do DN – Manifestação da FENPROF no dia 5 de outubro – véspera da eleição AR

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«É proibido praticar ações ou desenvolver atividades de propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, até ao encerramento da votação. Por todos os cidadãos e entidades deve ser respeitado o escopo da lei.

Se à CNE for participada qualquer situação que indicie a violação do disposto no n.º 1 do artigo 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, fará a competente participação junto do Ministério Público, remetendo-lhe os documentos que constem do processo.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Presidente tomou a palavra para colocar à consideração da Comissão o convite da Representação da Comissão Europeia em Portugal para participação em painel de discussão, no evento dedicado ao tema “Eleições em risco? Desinformação e ameaças em linha nas eleições legislativas”, que consta em anexo presente ata, tendo sido deliberado, por unanimidade, fazer-se representar pela Senhora Dr.^a Carla Luís. -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes assuntos (pontos 2.09 a 2.23) para a próxima reunião plenária. -----

A reunião foi dada por encerrada pelas 17 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida